



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 175/ 2013**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do Mediador Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

Art.1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Mediador Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. A função de Mediador Escolar será provida através de ato do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto Lei e gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

Art. 2º A função de Mediador Escolar será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia e ou especialização em psicopedagogia.

Parágrafo único. A remuneração da atividade excedente de que trata o *caput* observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 20 e ou 40 horas-aula semanais.

Art. 3º A escolha do Mediador Escolar será feita anualmente pelo Conselho de Escola, entre os capacitados e interessados em desempenhar a função.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá reconduzir o mesmo Mediador Escolar para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º O Mediador Escolar deverá desenvolver prioritariamente, com o apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atribuições:

- I – ações que promovam a socialização e cidadania dos alunos com deficiência intelectual, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência física e autistas devidamente matriculados na escola;
- II – projetos que incentivem a integração social dos alunos e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III – incentivo e acompanhamento da participação da família, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução na educação dos alunos com deficiência;
- IV – Participação na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola, visando garantir a inclusão escolar;
- V – Favorecer a participação dos alunos em todos os espaços de convivência na unidade educacional, como quadras poliesportivas, pátio, sala de leitura, auditório, teatro e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a saúde e segurança dos alunos;
- VI – Discussão semanal com o professor, educador físico, pedagogo e demais profissionais sobre a situação específica de cada aluno com deficiência



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

objetivando um acompanhamento sistemático e eficaz do desenvolvimento desses alunos;

VII – identificar atos de preconceitos e\ou discriminação contra os alunos com deficiência e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de “bullying” escolar, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

VIII – orientação e acompanhamento dos alunos com deficiências nos passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX – participar junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção dos Direitos Humanos.

X- Fazer adaptações curriculares de acordo com a necessidade do aluno incluso na escola, além de mediar diretamente em sala de aula.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) fornecerá subsídios e orientação ao trabalho do Mediador Escolar.

Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução acompanhamento e avaliação das ações do Mediador Escolar, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Plenário Adriano Jorge,  
Manaus, 07 de abril de 2013

**PROF.<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**  
Vereadora – DEM

## **JUSTIFICATIVA**

A atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino tem se mostrado insuficientes para lidar com o desafio de educar crianças, adolescentes e jovens com deficiências que surgem com maior frequência nas escolas, que pela própria dificuldade apresenta inúmeras desculpas para não incluir esse grupo pertencente às minorias.

O maior desafio da educação pública está no preparo dos professores. Temos que pensar que esse educador precisa ter outras competências, diferente a que os educadores tinham há algumas décadas. O professor de hoje precisa ser mais interativo com a modernidade, acompanhar as tendências da própria educação, precisa seguir a evolução da sociedade e entender seus mecanismos.

Torna-se imprescindível a presença de um profissional que se encarregue da intermediação entre o professor e os conteúdos curriculares favorecendo o aprendizado dos alunos com dificuldades.

A principal função do mediador é ser o intermediário entre a criança e as situações vivenciadas por ela, onde se depare com dificuldades de interpretação e ação. Logo, o mediador pode atuar como intermediário nas questões sociais e de comportamento, na comunicação e linguagem, nas atividades e/ou brincadeiras escolares, e nas atividades dirigidas e/ou pedagógicas na escola.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

Devem ajudar com as atividades e trabalhos de adaptação individualizada, e apoiam as crianças na organização de rotina, nas Atividades Básicas da Vida Diaria, na aprendizagem e aplicação de material de classe, entre outras coisas necessárias ao seu bom desempenho. Proporcionam aos alunos uma atenção individual, apresentando atividades prazerosas e adaptadas quando esses demonstram dificuldades com o conteúdo e metodologia propostos para toda a turma.

O mediador também atua em diferentes ambientes escolares, tais como a sala de aula, as dependências da escola, pátio e nos passeios escolares que forem de objetivo social e pedagógico, mantendo o foco na inclusão escolar dos alunos com deficiência.

A escola pública está despertando para as novas exigências da sociedade. Algumas ações têm melhorado e aperfeiçoado projetos que reconhecem as pessoas com deficiências como seres humanos capazes e com grande potencial de aprendizado.

O objetivo é que tenhamos uma escola inclusiva em que todos possam ter seus direitos respeitados e sejam reconhecidos como cidadãos com condições de interagir com o mundo e modificar a realidade que vive.

Nas ultimas décadas, os governos tem se esforçado para que essa inclusão das pessoas com deficiências seja mais expressiva, porém as iniciativas ainda são insuficientes.

O Município não pode ficar alheio ante tal realidade, devendo dar a sua contribuição através de órgãos e mecanismos que dispõe, juntando forças com as instituições não governamentais e a sociedade em geral.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

---

Daí a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra e faz merecedor da atenção de todos, e da aprovação pelos meus Pares.

Plenário Adriano Jorge,  
Manaus, 07 de abril de 2013

**PROF.<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**  
Vereadora – DEM